

LEI Nº 6.809 de 31 de Julho de 1995

"Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SÍTIO REUNIDOS DE BAIXA FECHADA, com sede e foro no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.808 de 31 de Julho de 1995

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO, com sede e foro no município de Mossoró/RN, e atuação em todo Território Nacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de Julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº 6.810 de 31 de Julho de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o INSTITUTO EDUCACIONAL JESSÉ PINTO FREIRE FILHO, com sede e foro no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 31 de julho de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

DECRETO Nº 12.687 DE 02 DE Agosto 1995

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, I, "b", da Lei nº 6.754, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 12.460, de 13 de janeiro de 1995, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado, tomada em 28 de julho de 1995, no processo nº 1031/95/STOP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação de recursos do Convênio celebrado entre a Secretaria de Transportes e Obras Públicas e o Departamento de Estradas de Rodagem-DER.



DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA EDITORA DO RIO GRANDE DO NORTE - CERN

FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVEIRA
Diretor Presidente

JOSÉ HAROLDO FIGUEIRA
Diretor Administrativo

JOSÉ ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR
Editor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR	
CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS
R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00

PUBLICAÇÃO

Cm/col.....R\$ 5,00

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Editoria: 221-2240
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.